



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Fé e Trabalho

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI COMPLEMENTAR N.º 154/2022, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

"Dispõe sobre a concessão de reajuste no vale alimentação dos servidores públicos municipais e dá outras providências".

Éder Carlos Fogaça da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1.º: Fica concedido reajuste da ordem de 20% no valor do vale alimentação dos servidores públicos municipais, que passará de R\$ 212,00 para R\$ 254,40.

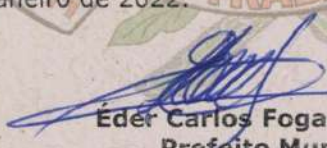
§1º Incluem-se na previsão os servidores do Poder Executivo Municipal, os profissionais do magistério e os agentes comunitários de saúde, excluídos os inativos e pensionistas.

§2º: Ficam excluídos do presente Projeto de Lei os servidores integrantes do quadro do Poder Legislativo, que se regem por lei própria de iniciativa exclusiva.

Artigo 2.º: As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em 24 de janeiro de 2022.


Eder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal



Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal